



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO Nº 07/2024

PROCESSO nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ADELMO NOZAKI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 10.523.605 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.791.048-60, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 550, Centro, na cidade de Colômbia-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **INOVA BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL-ME**, CNPJ: 53.706.398/0001-42, sito à Av. 23, nº 2.251 – Bairro América – na cidade de Barretos-SP, denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **MARIA JULIA GENES CORREIA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 40.186.488-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 332.569.518-30, residente e domiciliada na Av. 23, nº 2.251 – Bairro América – na cidade de Barretos-SP, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo nº 08/2024, Dispensa de Licitação nº 08/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços técnicos especializados de contabilidade junto à Câmara Municipal de Colômbia, com as seguintes atividades:

- Realizar os lançamentos de recebimento do duodécimo;
- Fazer a emissão dos empenhos de despesas;
- Organizar o fluxo financeiro através de programação dos pagamentos;
- Realizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias;
- Registrar em sistema fornecido pela Câmara os lançamentos relativos às receitas recebidas e às despesas;
- Realizar a conferência dos extratos bancários com os razões de contabilidade aferindo a correção dos registros e movimentos financeiros;
- Manter boletim de caixa e bancos devidamente atualizados;
- Fazer os demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, assinar e responsabilizar tecnicamente pelo conteúdo;
- Dar cumprimento a todas as obrigações acessórias exigidas no período;
- Informar a presidência da Câmara quando constatado a ocorrência de fatos financeiros estranhos.

1.2. Os serviços serão realizados nos sistemas de informações disponibilizados pela Câmara Municipal de Colômbia, onde o funcionamento e atualizações serão de responsabilidades da mesma

1.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da contratada todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

1.4. Todos os serviços requisitados pela contratante deverão ser efetuados e terminados em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede da Câmara por profissional capacitado, podendo também ocorrer de forma remota e através de ferramentas tecnológicas, quando possível, de acordo com a necessidade e demanda de serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), decorrente do preço mensal expresso na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação da fatura mensal para análise e recebimento dos serviços realizados no mês para liberação do pagamento.

4.2. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

4.3. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

4.4. O pagamento será efetuado na tesouraria da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, os tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço e demais encargos.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato tem início no dia 19/06/2024 e terá vigência de 110 (cento e dez) dias, com término em 06/10/2024, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

6.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.4. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.4.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

8.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.6. Emitir e encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, o **Processo nº 08/2024, Dispensa de Licitação nº 08/2024** que norteou a contratação e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 19 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Adelmo Nozaki

Inova Barretos Consultoria e Assessoria
em Gestão Contábil-ME.
Maria Julia Genes Correia

Testemunhas:

1. _____
Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. _____
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

CONTRATADO: INOVA BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL-ME.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 19 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ADELMO NOZAKI

RG: 10.523.605 SSP/SP - CPF: 063.791.048-60,
ENDEREÇO: Rua Washington Luiz, 550, Centro, município de Colômbia-SP
E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br
Telefone(s) (17) 99979-2689

CONTRATADO:

INOVA BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL-ME
MARIA JULIA GENES CORREIA

RG: 40.186.488-1 SSP/SP- CPF: 332.569.518-30
ENDEREÇO: Av. 23, nº 2.251, Bairro América, na cidade de Barretos-SP
E-mail: inovacontabilidadebarretos@gmail.com
Telefone(s): (17) 98182-7133



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO Nº 07/2024

PROCESSO nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ADELMO NOZAKI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 10.523.605 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.791.048-60, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 550, Centro, na cidade de Colômbia-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INOVA BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL-ME**, CNPJ: 53.706.398/0001-42, sito à Av. 23, nº 2.251 – Bairro América – na cidade de Barretos-SP, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **MARIA JULIA GENES CORREIA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 40.186.488-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 332.569.518-30, residente e domiciliada na Av. 23, nº 2.251 – Bairro América – na cidade de Barretos-SP, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 08/2024, Dispensa de Licitação nº 08/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços técnicos especializados de contabilidade junto à Câmara Municipal de Colômbia, com as seguintes atividades:

- Realizar os lançamentos de recebimento do duodécimo;
- Fazer a emissão dos empenhos de despesas;
- Organizar o fluxo financeiro através de programação dos pagamentos;
- Realizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias;
- Registrar em sistema fornecido pela Câmara os lançamentos relativos às receitas recebidas e às despesas;
- Realizar a conferência dos extratos bancários com os razões de contabilidade aferindo a correção dos registros e movimentos financeiros;
- Manter boletim de caixa e bancos devidamente atualizados;
- Fazer os demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, assinar e responsabilizar tecnicamente pelo conteúdo;
- Dar cumprimento a todas as obrigações acessórias exigidas no período;
- Informar a presidência da Câmara quando constatado a ocorrência de fatos financeiros estranhos.

1.2. Os serviços serão realizados nos sistemas de informações disponibilizados pela Câmara Municipal de Colômbia, onde o funcionamento e atualizações serão de responsabilidades da mesma

1.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da contratada todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

1.4. Todos os serviços requisitados pela contratante deverão ser efetuados e terminados em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede da Câmara por profissional capacitado, podendo também ocorrer de forma remota e através de ferramentas tecnológicas, quando possível, de acordo com a necessidade e demanda de serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), decorrente do preço mensal expresso na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação da fatura mensal para análise e recebimento dos serviços realizados no mês para liberação do pagamento.

4.2. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

4.3. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

4.4. O pagamento será efetuado na tesouraria da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, os tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço e demais encargos.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato tem início no dia 19/06/2024 e terá vigência de 110 (cento e dez) dias, com término em 06/10/2024, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

6.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.4. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.4.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

8.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.6. Emitir e encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, o **Processo nº 08/2024, Dispensa de Licitação nº 08/2024** que norteou a contratação e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 19 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Adelmo Nozaki

Inova Barretos Consultoria e Assessoria
em Gestão Contábil-ME.
Maria Julia Genes Correia

Testemunhas:

1. _____
Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. _____
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívrio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

CONTRATADO: INOVA BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL-ME.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 19 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ADELMO NOZAKI

RG: 10.523.605 SSP/SP - CPF: 063.791.048-60,

ENDEREÇO: Rua Washington Luiz, 550, Centro, município de Colômbia-SP

E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 99979-2689

CONTRATADO:

INOVA BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL-ME

MARIA JULIA GENES CORREIA

RG: 40.186.488-1 SSP/SP- CPF: 332.569.518-30

ENDEREÇO: Av. 23, nº 2.251, Bairro América, na cidade de Barretos-SP

E-mail: inovacontabilidadebarretos@gmail.com

Telefone(s): (17) 98182-7133



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO Nº 07/2024

PROCESSO nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ADELMO NOZAKI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 10.523.605 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.791.048-60, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 550, Centro, na cidade de Colômbia-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INOVA BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL-ME**, CNPJ: 53.706.398/0001-42, sito à Av. 23, nº 2.251 – Bairro América – na cidade de Barretos-SP, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **MARIA JULIA GENES CORREIA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 40.186.488-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 332.569.518-30, residente e domiciliada na Av. 23, nº 2.251 – Bairro América – na cidade de Barretos-SP, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo nº 08/2024, Dispensa de Licitação nº 08/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços técnicos especializados de contabilidade junto à Câmara Municipal de Colômbia, com as seguintes atividades:

- Realizar os lançamentos de recebimento do duodécimo;
- Fazer a emissão dos empenhos de despesas;
- Organizar o fluxo financeiro através de programação dos pagamentos;
- Realizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias;
- Registrar em sistema fornecido pela Câmara os lançamentos relativos às receitas recebidas e às despesas;
- Realizar a conferência dos extratos bancários com os razões de contabilidade aferindo a correção dos registros e movimentos financeiros;
- Manter boletim de caixa e bancos devidamente atualizados;
- Fazer os demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, assinar e responsabilizar tecnicamente pelo conteúdo;
- Dar cumprimento a todas as obrigações acessórias exigidas no período;
- Informar a presidência da Câmara quando constatado a ocorrência de fatos financeiros estranhos.

1.2. Os serviços serão realizados nos sistemas de informações disponibilizados pela Câmara Municipal de Colômbia, onde o funcionamento e atualizações serão de responsabilidades da mesma

1.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da contratada todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

1.4. Todos os serviços requisitados pela contratante deverão ser efetuados e terminados em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede da Câmara por profissional capacitado, podendo também ocorrer de forma remota e através de ferramentas tecnológicas, quando possível, de acordo com a necessidade e demanda de serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), decorrente do preço mensal expresso na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação da fatura mensal para análise e recebimento dos serviços realizados no mês para liberação do pagamento.

4.2. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

4.3. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

4.4. O pagamento será efetuado na tesouraria da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, os tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço e demais encargos.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato tem início no dia 19/06/2024 e terá vigência de 110 (cento e dez) dias, com término em 06/10/2024, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

6.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.4. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.4.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

8.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.6. Emitir e encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, o **Processo nº 08/2024, Dispensa de Licitação nº 08/2024** que norteou a contratação e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 19 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Adelmo Nozaki

Inova Barretos Consultoria e Assessoria
em Gestão Contábil-ME.
Maria Julia Genes Correia

Testemunhas:

1. _____
Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. _____
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

CONTRATADO: INOVA BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL-ME.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 19 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ADELMO NOZAKI

RG: 10.523.605 SSP/SP - CPF: 063.791.048-60,

ENDEREÇO: Rua Washington Luiz, 550, Centro, município de Colômbia-SP

E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 99979-2689

CONTRATADO:

INOVA BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL-ME

MARIA JULIA GENES CORREIA

RG: 40.186.488-1 SSP/SP- CPF: 332.569.518-30

ENDEREÇO: Av. 23, nº 2.251, Bairro América, na cidade de Barretos-SP

E-mail: inovacontabilidadebarretos@gmail.com

Telefone(s): (17) 98182-7133